

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.089, DE 2003

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, estabelece o medicamento genérico para uso veterinário, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos de uso veterinário e dá outras providências.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado Zonta

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.089, de 2003, de autoria do nobre Deputado Benedito de Lira, altera o Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, para, entre outras providências, estabelecer o medicamento genérico para uso veterinário e dispor sobre a utilização de nomes genéricos em produtos de uso veterinário.

Nos anos de 2003 e 2004, o projeto foi apreciado e aprovado de forma conclusiva por Comissões desta Casa. Nesta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, recebeu Substitutivo e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania foram analisados os aspectos de que trata o art. 54, inciso II, do Regimento Interno. Em 15 de dezembro de 2004, a matéria foi remetida ao Senado Federal, para o exercício da função revisora.

O Senado Federal aprovou Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.089, de 2003, que retorna para apreciação desta Casa, conforme determina o parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal. A proposição deverá ser apreciada pelas mesmas Comissões Permanentes que haviam examinado o projeto original e também pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Em 14 de abril de 2004, esta egrégia Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural examinara, quanto ao mérito, e aprovara, na forma de Substitutivo, o Projeto de Lei nº 1.089, de 2003. Entendeu esta Comissão, naquela oportunidade, que a alteração do Decreto-Lei nº 467, de 1969, para estabelecer o medicamento genérico de uso veterinário, traria benefícios ao País e, em especial, ao setor agropecuário.

Espera-se assim que, com a chegada dos medicamentos genéricos de uso veterinário ao mercado, reduzam-se os preços desses insumos, beneficiando diretamente o pecuarista, os demais criadores de animais domésticos, o consumidor de produtos de origem animal, e tornando o produto brasileiro mais competitivo no mercado internacional.

O PL nº 1.089/2003 propõe um significativo avanço no ordenamento jurídico brasileiro, sendo grande a expectativa do setor agropecuário para que se torne, efetivamente, norma legal. O Substitutivo aprovado pelo Senado Federal após longa tramitação e aprofundado debate, aprimora, segundo nosso entendimento, a proposição aprovada pela Câmara dos Deputados no ano de 2004. A proposição tem o apoio de especialistas do campo da Medicina Veterinária e de técnicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Nos dispositivos acrescentados pela Casa Revisora ao projeto de lei original, entre outros aspectos, definem-se conceitos técnicos

aplicáveis aos medicamentos genéricos de uso veterinário; estabelecem-se exigências para o registro desses produtos junto ao órgão competente; recomenda-se a promoção de programas de apoio ao desenvolvimento técnico-científico e de incentivo à cooperação técnica, visando à qualidade e à eficácia dos produtos farmacêuticos de uso veterinário.

Uma observação importante, que gostaríamos registrar para consideração dos ilustres membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, ao apreciarem a matéria, é que o Senado Federal aprovou Substitutivo, nos termos em que se apresenta, mediante o entendimento de que a competência específica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento — concernente ao registro e à fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabricam — já se encontra claramente definida no Decreto-Lei nº 467, de 1969, notadamente nos arts. 10 e 11.

Considerando o efeito altamente benéfico que a oferta de medicamentos genéricos de uso veterinário deverá promover em nosso País, e observando que não deve tardar a autorização legal para sua fabricação e comercialização, eis que data de 1999 a Lei que dispõe sobre os medicamentos genéricos de uso humano, voto pela **aprovação** do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.089, de 2003.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2010.

Deputado Zonta  
Relator